



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO Nº 002/2025.

**“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DOM SILVÉRIO”.**

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprova:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de vereadoras e de vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal possui funções legislativa, fiscalizadora, controladora, julgadora e de assessoramento, desempenhando, ainda, as atribuições pertinentes à gestão dos assuntos de sua administração interna.

Parágrafo único. A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na forma estabelecida por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA**

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Manoel Carvalho Mol, nº 77, Bairro Santa Rita, Dom Silvério, Minas Gerais.

§1º Na hipótese de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara Municipal poderá se reunir em outro local, por deliberação da Mesa Diretora, submetendo-a ao conhecimento do Plenário na primeira reunião realizada no novo local.

§2º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal comunicar às autoridades competentes o endereço provisório da sede da Câmara Municipal.

§3º Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá se reunir, temporariamente, em outro local no território do município.

Art. 4º Através de regulamento próprio, a ser aprovado pela maioria dos seus membros, a Câmara Municipal instituirá o programa Câmara Itinerante com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo dos cidadãos.

**CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

SEÇÃO I



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ABERTURA DA REUNIÃO

Art. 5º No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato das vereadoras e dos vereadores, a Câmara se reunirá, independentemente de convocação, no dia 1º de janeiro, em horário a ser designado e comunicado pelo Presidente da Câmara, para a posse de seus membros, eleição e posse da Mesa Diretora e posse do prefeito e do vice-prefeito.

§1º A reunião será presidida pelo último Presidente da Câmara, se reeleito vereador ou vereadora, e, na sua falta, pela vereadora ou pelo vereador com mais idade.

§2º Aberta a reunião, o Presidente fará leitura da relação nominal dos diplomados e designará um vereador ou uma vereadora para atuar como secretário ou secretária até a posse da Mesa Diretora.

§3º O Presidente, então, designará dois vereadores para receber o prefeito e o vice-prefeito eleitos e introduzi-los ao Plenário, quando tomarão assento à mesa.

SEÇÃO II

DA POSSE DAS VEREADORAS E DOS VEREADORES

Art. 6º A vereadora ou o vereador com maior votação nas eleições municipais, a convite do Presidente, prestará, de pé, o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica deste Município, observar as leis, promover o bem geral do povo de Dom Silvério e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra”.

§1º Em seguida, o Secretário fará a chamada das vereadoras e dos vereadores que, individualmente, ao ser proferido o seu nome, responderá: “Assim o prometo”.

§2º Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os vereadores e as vereadoras.

§3º A vereadora ou o vereador que comparecer após iniciada a solenidade não tomará posse, porém, no prazo do artigo subsequente, será conduzido ao Plenário da Câmara Municipal por 2 (dois) outros vereadores ou vereadoras e prestará o compromisso.

§4º Não se investirá no mandato de vereadora ou de vereador aquela ou aquele que deixar de prestar o compromisso regimental.

§5º Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma Legislatura, o suplente ou a suplente de vereadora ou de vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como a vereadora ou o vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 7º Salvo motivo justo aceito pela Câmara, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado:

I - da reunião de instalação da Legislatura;

II - da diplomação, se eleita vereadora ou eleito vereador durante a Legislatura, na hipótese do art. 74;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

Art. 8º À vereadora ou ao vereador que presidir a reunião compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião, do impedimento, da morte do titular do mandato, e convocar o suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Em seguida à posse dos membros da Mesa, o Presidente, acompanhado pelos presentes, de forma solene e de pé, declarará instalada a Legislatura e dará início aos trabalhos para eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara para o primeiro biênio.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo único – Na Constituição da Mesa, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

Art. 11. A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada será realizada mediante votação aberta e nominal, admitido sistema eletrônico de votação, através de chapa composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, observadas a regras regimentais e as seguintes formalidades:

I – registro de chapa feito pela Secretaria da Câmara, até o horário designado para a reunião, devendo, no documento de registro, conter, obrigatoriamente, o nome da vereadora ou do vereador, o cargo a que concorre, a respectiva assinatura e o número ou nome da chapa;

II – o candidato constante de chapa já registrada não poderá fazer parte de outra chapa;

III – uma vez registrada a chapa, não poderá a vereadora ou o vereador inscrito requerer sua exclusão;

IV – chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

V – chamada nominal de cada vereadora ou vereador para proceder à votação, o qual declinará o nome ou número da chapa;

VI – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição da chapa vencedora;

VII – realização de segunda votação se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição pela maioria simples.

VIII – em caso de empate no segundo escrutínio, decidir-se-á a eleição em favor da chapa que contenha a candidata ou o candidato com maior votação nas eleições municipais e, persistindo o empate, a pessoa com mais idade.

IX – proclamação pelo Presidente da chapa eleita;

X – posse dos eleitos.

Art. 12. A vereadora ou o vereador que tomar posse na condição de suplente não poderá se candidatar a cargo na Mesa Diretora.

Art. 13. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será realizada entre os dias 01º (primeiro) e 15 (quinze) do mês de dezembro da segunda sessão legislativa ordinária, sob a direção da Mesa e presente a maioria dos membros da Câmara, obedecendo ao disposto no art. 11 deste Regimento.

Parágrafo único. Os eleitos serão considerados automaticamente empossados no dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente.

SEÇÃO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 14. O prefeito e o vice-prefeito prestarão o compromisso de que trata o art. 62 da Lei Orgânica e assinarão o termo lavrado em livro próprio, após o que o Presidente os declarará empossados.

Art. 15. Vagando-se o cargo de prefeito e/ou vice-prefeito, ou ocorrendo impedimento dos eleitos, aplicam-se o disposto nesta seção na posse dos substitutos.

TÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 16. A legislatura é composta de quatro sessões legislativas.

Art. 17. São sessões legislativas da Câmara:

I - ordinária, a que, independentemente de convocação, realiza-se nos dois períodos de funcionamento da Câmara em cada ano, de 01º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 31 de dezembro;

II - extraordinária, a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

§1º A Câmara entra em recesso entre os dias 01º (primeiro) e 31 (trinta e um) de janeiro e 16 (dezesseis) a 31 (trinta e um) de julho.

§2º No primeiro ano da Legislatura, não haverá recesso durante os meses de janeiro e fevereiro.

§3º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

§4º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

§5º A Sessão Legislativa Extraordinária será instalada após a publicação de edital de sua convocação e não se prolongará além do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

§6º A convocação da Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara poderá ser feita:

I - pelo Presidente da Câmara, de ofício ou quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e a posse do prefeito e do vice-prefeito, ou em caso de urgência e de interesse público relevante;

II - pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;

III - a requerimento da maioria dos membros da Câmara.

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As reuniões da Câmara Municipal serão públicas e, havendo viabilidade técnica, serão transmitidas em tempo real por meio da internet e outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 19. As Reuniões da Câmara Municipal são:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Ordinárias: as que se realizam na segunda e na última segunda-feira útil de cada mês, independente de convocação, no período da Sessão Legislativa Ordinária;
- II - Extraordinárias: as que se realizam em dia ou horários diferentes dos fixados para as Ordinárias, inclusive no período de recesso;
- III – especiais, as que se realizam para a eleição e posse da Mesa ou para a exposição de assuntos de relevante interesse público;
- IV – solenes, as de instalação e encerramento de Legislatura e as que se realizam para comemorações ou homenagens.

Art. 20. A Câmara só realizará suas reuniões com a presença da maioria de seus membros, com exceção das reuniões solenes destinadas a comemorações e homenagens e das especiais, que se realizarão com qualquer número.

Art. 21. Durante as reuniões da Câmara somente serão admitidos no Plenário:

- I – as vereadoras e os vereadores;
 - II – as servidoras e os servidores da Câmara em serviço;
 - III – representantes populares nos casos de projetos de iniciativa popular;
 - IV – representantes na forma do art. 30, no uso da Tribuna Popular;
 - V – autoridades, convidadas e convidados a quem a Mesa conferir tal distinção.
- Parágrafo único. Profissionais credenciados pela Mesa e assessores credenciados pelas bancadas poderão permanecer nas dependências a este fim destinadas.

SUBSEÇÃO I DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Art. 22. Fica autorizada a adoção de Sistema de Deliberação Remota Híbrida nas reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal, compreendendo-se as reuniões plenárias e de comissão, observando-se o seguinte:

- I - o Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) de que trata este artigo consiste em solução tecnológica que viabilize a realização de sessões e reuniões, de forma remota e presencial, durante a eventual e justificada ausência física da vereadora ou do vereador;
- II - as sessões realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) serão gravadas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e vídeo das sessões;
- III – adoção do sistema de votação nominal, por chamada em ordem alfabética, às vereadoras e aos vereadores que estiverem participando da sessão de forma remota;
- IV - possibilidade de adoção do sistema exclusivamente remoto, para a realização de reuniões extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas.

SUBSEÇÃO II DAS ATAS

Art. 23. De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, resumidamente, referência aos atos relevantes ocorridos durante o seu transcurso, além de outros dados determinados pelo Presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação das vereadoras e dos vereadores presentes.

§1º As atas serão publicadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da reunião e serão dadas por aprovadas pelo Presidente, se não houver impugnação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º A impugnação deverá ser apresentada, por escrito, até o horário previsto para o início da reunião subsequente à publicação de que trata o § 1º deste artigo.

§3º Deferida a impugnação pelo Presidente, a retificação será feita de imediato e constará na respectiva ata, que será dada por aprovada, dispensada a sua leitura.

§4º Após aprovadas, as atas deverão ser afixadas no Quadro de Publicação Oficial da Câmara.

§5º As atas serão assinadas por quem estiver presidindo e secretariando a reunião no momento em que forem dadas como aprovadas.

Art. 24. Na última reunião ordinária de cada legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 25. Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome das vereadoras e dos vereadores presentes e dos que não compareceram.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 26. As reuniões ordinárias serão realizadas na segunda e na última segunda-feira útil de cada mês, independente de convocação, no período da Sessão Legislativa Ordinária, iniciando-se às 19 (dezenove) horas.

Parágrafo único. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o dia útil subsequente quando recaírem em feriados.

Art. 27. A reunião ordinária terá duração de 04 (quatro) horas, podendo este prazo ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou após deliberação do Plenário, a requerimento de vereadora ou de vereador.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte, fixará seu prazo, não superior a 2 (duas) horas.

SUBSEÇÃO I DO TRANSCURSO DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Art. 28. A Reunião Ordinária terá a duração de até 4 (quatro) horas, salvo por motivos de absoluta relevância para o Município, desenvolvendo-se na seguinte ordem:

- I. primeira parte: Expediente;
- II. segunda parte: Ordem do Dia; e
- III. terceira parte: Encerramento.

Parágrafo único. A ordem prevista neste artigo poderá ser alterada desde que aprovada em Plenário por maioria simples.

Art. 29. A reunião ordinária obedecerá à seguinte ordem:

I – Primeira Parte - EXPEDIENTE, com duração de uma 1 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos, compreendendo:

- a) chamada inicial;
- b) declaração de aprovação da ata da reunião anterior;
- c) leitura de correspondências e comunicações;
- d) oradores inscritos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1- Tribuna Popular;
 - 2- Tribuna de Vereadoras e Vereadores;
 - 3- Tempo de Liderança;
 - II – Segunda Parte – ORDEM DO DIA, com duração de 2 (duas) horas, compreendendo:
 - a) discussão e votação:
 - 1- de proposições e pareceres;
 - 2 - redações finais;
 - b) apresentação de proposições;
 - c) decisão sobre:
 - 1- requerimentos;
 - 2- autorizações;
 - 3- indicações;
 - 4- moções;
 - 5- representações;
 - III - Terceira Parte - ENCERRAMENTO, com duração de 20 (vinte) minutos:
 - a) assunto relevante do dia;
 - b) chamada final.
- §1º Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passar-se-á à parte subsequente.
- §2º O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial ou interrompê-la para receber personalidade de relevância.
- §3º Falecendo vereadora ou vereador, o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

SUBSEÇÃO II DA ABERTURA DA REUNIÃO

- Art. 30. A presença das vereadoras e dos vereadores será, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.
- §1º Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião, pronunciando as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Dom Silvério, iniciamos nossos trabalhos”.
- §2º Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o quórum se complete.
- § 3º Persistindo a falta de número regimental, o Presidente declarará encerrada a reunião por falta de quórum.
- § 4º Não se encontrando presente à hora do início da reunião nenhum dos membros da Mesa, assume a Presidência dos trabalhos a vereadora ou o vereador com maior número de legislaturas e, em caso de empate, com maior votação nas eleições municipais.

Art. 31. A chamada das vereadoras e dos vereadores será feita:

- I - antes do início da reunião;
- II - antes da votação da Ordem do Dia;
- III - na verificação de quórum;
- IV - na eleição da Mesa Diretora;
- V - na votação nominal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – na chamada final.

Art. 32. Considera-se presente a vereadora ou o vereador que requerer verificação de quórum.

SUBSEÇÃO III DO EXPEDIENTE

Art. 33. Aberta a reunião, o Presidente, observadas as disposições do art. 23 deste Regimento Interno declarará a aprovação da ata da reunião anterior, reportando, se for o caso, a decisão sobre eventuais impugnações apresentadas.

Art. 34. Aprovada a ata, lida e despachada a correspondência e feita as comunicações, passa-se à parte destinada à Tribuna Popular e Tribuna de Vereadoras e Vereadores.

SUBSEÇÃO IV DA TRIBUNA POPULAR

Art. 35. É assegurado o uso da Tribuna Popular da Câmara aos legítimos representantes das seguintes entidades:

I - associações de bairros;

II - entidades de classes;

III - conselhos municipais;

IV - agremiações esportivas, sociais, culturais, educacionais e religiosas sediados no município;

V - partidos políticos não representados na Câmara Municipal de Dom Silvério.

§1º Entende-se como legítimo representante para fins de utilização da Tribuna Popular, o membro que, comprovada e regularmente, ocupe cargo de direção ou do conselho fiscal da entidade.

§2º Os representantes das entidades de que trata o artigo, em número de um para cada entidade, deverão se inscrever até 6 (seis) horas antes do horário da reunião ordinária, através de requerimento assinado pela diretoria da entidade, indicando o tema a ser abordado.

§3º O uso da Tribuna Popular ficará condicionado às regulamentações da Mesa Diretora sendo vedado para exposição de assuntos individuais ou particulares.

Art. 36. O tempo de uso da Tribuna Popular é de 10 (dez) minutos para cada entidade, podendo se inscrever até no máximo três entidades em cada reunião ordinária.

§1º Serão inseridos na ata da reunião os temas abordados durante o uso da Tribuna Popular.

§2º Ao utilizar a Tribuna Popular, o representante da entidade fica sujeito às normas regimentais que regulamentam os debates e a questão de ordem e às regulamentações da Mesa Diretora, sob pena de cassação da palavra e suspensão quanto ao uso da Tribuna.

SUBSEÇÃO V DA TRIBUNA DE VEREADORAS E VEREADORES

Art. 37. A inscrição de oradores para uso da palavra no horário destinado à Tribuna de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereadoras e Vereadores é intransferível e feita em livro próprio, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas e mínima de 2 (duas) horas do horário designado para o início da reunião, constando na pauta o nome dos inscritos.

§1º É de 45 (quarenta e cinco) minutos, improrrogáveis, o uso da palavra durante a Tribuna de Vereadoras e Vereadores, sendo que o tempo disponível será dividido proporcionalmente entre os inscritos, limitando-se a 10 (dez) minutos o tempo para cada orador pronunciar seu discurso.

§ 2º A inscrição que trata o *caput* poderá ser realizada eletronicamente, confirmando-se, posteriormente, a assinatura no livro próprio.

SUBSEÇÃO VI DA ORDEM DO DIA

Art. 38. A pauta contendo a Ordem do Dia será impressa e colocada à disposição das vereadoras e dos vereadores com antecedência mínima de 04 (quatro) horas da reunião.

Art. 39. A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, dar-se-á nos seguintes casos:

- I - urgência;
- II - adiamento;
- III - retirada de proposição.

Art. 40. A vereadora ou o vereador poderá requerer a inclusão de qualquer proposição na pauta até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo será despachado ou votado somente após a verificação de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.

§ 2º Se o pedido se referir à proposição de autoria do requerente, será despachado pelo

Presidente ou, caso contrário, será submetido a votação, sem discussão.

§ 3º A requerimento de vereadora ou de vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto, decorridos 60 (sessenta) dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

§ 4º O projeto incluído na Ordem do Dia, na forma do parágrafo anterior, somente poderá ser dela retirado a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

Art. 41. O Presidente da Câmara organizará a Ordem do Dia da reunião seguinte até 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 42. As reuniões extraordinárias são as que se realizam na sede da Câmara, em dia ou horário diferentes dos fixados para as reuniões ordinárias.

Art. 43. O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária:

- I - de ofício;
- II - a pedido do Prefeito;
- III - a requerimento da maioria dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 44. A convocação será feita através de edital, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e, quando a urgência justificar, por comunicação individual, devendo constar dia e hora dos trabalhos e a matéria a ser apreciada.

Art. 45. A reunião extraordinária terá duração de até 2 (duas) horas improrrogáveis, compreendendo o seguinte:

I - Primeira Parte:

a) chamada inicial;

b) leitura do ato de convocação;

II – Segunda Parte: Ordem do Dia; e

III - Terceira Parte: Chamada final.

SEÇÃO IV REUNIÕES SOLENES

Art. 46. As reuniões solenes terão duração máxima de 3 (três) horas e destinam-se à realização de:

I – instalação de legislatura;

II – posse das Vereadoras, dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – eleição e posse da Mesa Diretora;

IV – comemorações e homenagens.

§1º As Reuniões Solenes destinadas a outorga de homenagens compreenderá:

I - composição da Mesa;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino do Município;

III - pronunciamentos, quando falarão o autor, o homenageado, o Presidente da Câmara e quem mais o Presidente designar.

§2º Eventuais manifestações de caráter cívico, cultural, artístico ou festivo poderão ser realizadas durante a Sessão Solene, observadas as normas de uso dos espaços físicos do Legislativo.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 47. As reuniões especiais terão duração máxima de 3 (três) horas e destinam-se:

I – a instruir matéria legislativa em trâmite;

II – ao recebimento de relatório do Prefeito sobre finanças do Município;

III – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia;

IV – a exposição de assuntos de relevante interesse público;

V – a outros fins não previstos neste Regimento.

Parágrafo único. As reuniões especiais serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou Presidente de Comissão, de ofício ou atendendo a requerimento de vereadora ou de vereador aprovado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO ÚNICA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 48. As audiências públicas serão abertas à participação popular e terão caráter consultivo e opinativo.

§1º As audiências públicas serão convocadas pelo Presidente da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

I - após aprovação em plenário de requerimento apresentado por vereadora ou por vereador; ou

II – após deliberação de uma das comissões permanentes.

§2º No ato de convocação para as audiências públicas, serão indicados o dia, horário e a matéria a ser discutida, mediante divulgação na imprensa oficial, em reuniões ou comunicação individual.

§3º A audiência pública será presidida pelo autor do requerimento ou na sua ausência, pelo Presidente da Comissão Permanente afeta ao assunto a ser discutido, sendo vedada a discussão de matéria diversa daquela para a qual fora feita a convocação.

Art. 49. Entidade da Sociedade Civil poderá protocolar na Secretaria da Câmara, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, requerimento para realização de audiência pública, assinado por seu representante legal, do qual constará a matéria a ser debatida e os oradores credenciados.

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado à Comissão afeta ao assunto que deliberará sobre a realização da audiência.

Art. 50. A Câmara Municipal convidará as autoridades, representantes de entidades e pessoas interessadas, indicadas no requerimento, cabendo ao Presidente a expedição do convite.

§ 1º As pessoas interessadas, convidadas, convidados, convocadas, convocados, vereadoras e vereadores poderão usar a palavra mediante a inscrição prévia até os primeiros 30 (trinta) minutos do início da audiência pública.

§ 2º Os inscritos poderão fazer uso da palavra, obedecendo ao tempo determinado pela vereadora ou pelo vereador que estiver presidindo a reunião.

§ 3º A oradora ou o orador, ao expor sua opinião, não poderá ser aparteado e deverá se ater ao tema da audiência pública, ficando sujeito a advertência e cassação da palavra quando abordar tema diverso ou perturbar a ordem dos trabalhos.

Art. 51. A Mesa Diretora da Câmara Municipal formalizará um documento contendo todas as informações relevantes presentes em cada audiência pública.

Art. 52. Lavrar-se-ão atas das Audiências Públicas arquivando-se os documentos apresentados.

TÍTULO III DAS VEREADORAS E DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 53. A vereadora ou o vereador apresentará à Mesa Diretora a declaração de seus bens, nos termos do art. 175, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, em dois momentos:

I- para a posse, até o momento desta;

II- no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término de seu mandato.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 54. São direitos da vereadora e do vereador, uma vez empossados, além de outros previstos na Lei Orgânica e neste Regimento:

- I- integrar o Plenário e as Comissões Permanentes e Temporárias, observados os dispositivos deste Regimento;
- II- participar de todas as reuniões;
- III- apresentar as proposições em geral, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- IV- valer-se dos recursos previstos neste Regimento
- V- solicitar, por intermédio da Mesa e na forma regimental, informações e documentos sobre matéria legislativa em trâmite ou sobre atos ou fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal;
- VI- usar da palavra, quando julgar necessário, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão e atendendo às normas regimentais;
- VII- examinar, a todo tempo, no setor onde se encontrarem, quaisquer documentos existentes na Câmara;
- VIII- requisitar, inclusive para cópias, a qualquer tempo, quaisquer documentos existentes na Câmara, os quais lhe serão confiados mediante carga em livro próprio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de requerimento escrito e fundamentado ao Presidente, o qual o despachará imediatamente, não cabendo indeferimento;
- IX- utilizar-se dos serviços dos órgãos da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- X- requisitar a autoridade competente, diretamente ou por intermédio do Presidente, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

Art. 55. A vereadora e o vereador são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e em razão dele, na circunscrição do Município.

§1º As vereadoras e os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§2º Não será permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 56. São deveres da vereadora e do vereador:

- I- comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das Comissões das quais fizer parte como membro efetivo, oferecendo justificativa por escrito à Presidência em caso de não comparecimento, no prazo de 3 (três) dias úteis, cabendo à Mesa deliberar sobre a procedência da justificativa;
- II- participar efetivamente das votações nas reuniões da Câmara e das Comissões;
- III- não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato, cumprindo os deveres e tarefas para os quais for eleito ou oficialmente designado;
- IV- prestar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer;
- V- propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município, à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- VI- obedecer às normas regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI- portar-se dignamente em Plenário, bem como respeitar os membros da Mesa, as vereadoras, os vereadores, as servidoras e os servidores da Câmara e a comunidade presente;
- VIII- cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- IX- comparecer às reuniões trajado adequadamente.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 57. A vereadora e o vereador não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar cargo, função ou emprego no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público, observado o disposto no art. 85, I, IV e V da Lei Orgânica.

II – desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do município de que seja exonerável *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor, considerando-se automaticamente licenciado a partir da nomeação;
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa, junto ao município, em que seja interessada quaisquer das entidades a que se refere a alínea a, do inciso I.

Art. 58. Não é permitido à vereadora e ao vereador:

I - apresentar proposição, nem sobre ela emitir voto, em se tratando de interesse exclusivamente particular ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consanguinidade ou afinidade até terceiro grau;

II - emitir voto em comissão, quando estiver sendo apreciada proposição de sua autoria, podendo, entretanto, participar da discussão em plenário.

§1º Qualquer vereadora ou vereador poderá alertar a Mesa Diretora da Câmara, verbalmente ou por escrito, sobre o impedimento da vereadora ou do vereador que não se manifestar.

§2º Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 59. A vereadora ou o vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

SEÇÃO IV DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 60. Será atribuída falta à vereadora ou ao vereador que não comparecer às Reuniões Ordinárias, salvo motivo justo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, luto, gala, maternidade, paternidade, viagem administrativa ou viagem de representação, o desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal ou outro motivo relevante devidamente comprovado e aceito pela Mesa Diretora.

§2º A justificação das faltas far-se-á de forma fundamentada, por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, ou oral, no Plenário, constando em ata.

Art. 61. A vereadora ou o vereador poderá licenciar-se:

I – para tratamento de saúde;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias e que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município.

§1º No caso do inciso I, a comunicação de licença será instruída com atestado médico.

§2º A licença efetivar-se-á a partir da leitura da comunicação em Plenário.

§3º Durante o recesso parlamentar ou no período legislativo que não tenha Reunião Ordinária, a licença se dará a partir da ciência à Mesa Diretora.

§4º No caso de licença de vereadora ou de vereador para tratamento de saúde, o respectivo Suplente só será convocado se a licença for superior a 30 (trinta) dias.

§5º Caso a vereadora ou o vereador esteja impossibilitada ou impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara Municipal declará-lo licenciado, mediante comunicado com atestado médico.

§6º A licença para tratamento de saúde terá a duração igual ao período que consta no atestado médico, podendo ser renovada quantas vezes for necessário.

§9º No caso de licença-maternidade, o respectivo suplente só será convocado se a licença for superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 62. Considerar-se-á automaticamente licenciada ou licenciado, sem a perda do mandato, a vereadora ou vereador investida ou investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no art. 42, II, a, da Lei Orgânica.

Parágrafo único: Na hipótese de que trata este artigo, a vereadora ou o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 63. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de vereadora ou de vereador com privação temporária de sua liberdade, em virtude de prisão provisória.

SEÇÃO V DA VACÂNCIA, PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 64. As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato.

Art. 65. A declaração de renúncia da vereadora ou do vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente e publicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 66. Perderá o mandato a vereadora ou o vereador:

I- que infringir qualquer das vedações estabelecidas no artigo 42 e 43 da Lei Orgânica do Município;

II- que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

III- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, nos termos dos arts. 67 e seguintes deste Regimento;

IV- que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licenças ou missão autorizada pela Câmara;

V- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VI- quando a Justiça Eleitoral o decretar;

VII- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

VIII- que fixar residência fora do município.

§1º Nos casos dos incisos I, II, III, VII e VIII deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta das vereadoras e dos vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por quórum de 2/3 (dois terços), assegurado o direito de defesa.

§2º Nos casos dos incisos IV a VI, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO II DA ÉTICA, DO DECORO PARLAMENTAR E DAS PENALIDADES

Art. 67. A vereadora ou vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade ou a ética ou o decoro parlamentar, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, especificamente:

I. censura verbal;

II. censura escrita;

III. suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

IV. perda de mandato.

Parágrafo único. É incompatível com a ética ou o decoro parlamentar, além de outras situações previstas neste Regimento:

I. o abuso das prerrogativas asseguradas a vereadora ou a vereador;

II. a percepção ou favorecimento de vantagens indevidas para si ou para outrem, causando enriquecimento ilícito;

III. a prática de ação ou omissão que cause perda patrimonial, desvio, apropriação, má utilização, desperdício ou dilapidação de bens públicos;

IV. a prática de ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

V. a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

VI. o uso, em discurso ou proposição, de palavras de baixo calão, desrespeitosas ou ofensivas para com outras pessoas ou entidades, inclusive vereadoras e vereadores, ou que possam ser consideradas incompatíveis com a ética ou o decoro parlamentar;

VII. o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem manifestação de ódio, crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII. praticar ofensas físicas ou morais no prédio onde se realizar a reunião da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outra vereadora ou outro vereador, servidora ou servidor, a Mesa Diretora ou Comissão;
- IX. não observar os deveres inerentes a mandato ou os preceitos deste Regimento Interno;
- X. praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Câmara;
- XI. perturbar a ordem das reuniões da Câmara.

Art. 68. A censura será verbal ou escrita.

I. a Censura Verbal será aplicada, em reunião, pelo Presidente da Câmara, quando, a critério desse, não caiba penalidade mais grave à vereadora ou ao vereador que:

- a) não observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato, previstos no art. 56 ou os preceitos deste Regimento Interno;
- b) praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- c) perturbar a ordem das reuniões da Câmara.

II. a Censura Escrita será imposta pela Mesa Diretora à vereadora ou ao vereador que:

- a) usar, em seu discurso ou proposição, palavras de baixo calão ou desrespeitosas para com outras pessoas ou entidades, inclusive vereadoras e vereadores, além de expressões que possam ser consideradas atentatórias à ética ou ao decoro parlamentar;
- b) praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outra vereadora ou outro vereador, servidora ou servidor, a Mesa Diretora ou Comissão;
- c) reincidir em práticas que tenham sido objeto de Censura Verbal anterior.

Art. 69. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta à ética ou ao decoro parlamentar, a vereadora ou o vereador que:

- I. reincidir nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo antecedente;
- II. praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, a penalidade de suspensão por até 15 (quinze) dias será deliberada e aplicada pela Mesa Diretora, dependendo da deliberação plenária, por maioria simples, a penalidade de suspensão por período superior a 15 (quinze) dias, assegurada ao infrator, em qualquer caso, as garantias de ampla defesa e contraditório.

Art. 70. Perderá o mandato a vereadora ou o vereador, além das hipóteses enumeradas no art. 66 deste Regimento, aquele que praticar reiteradamente infrações punidas com Censura Verbal, Censura Escrita ou suspensão.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 71. A Mesa convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de vereadora ou de vereador, nos casos de:

- I – ocorrência de vaga;
- II – investidura do titular em cargo ou função de Secretário Municipal ou equivalente;
- III – afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito;
- IV – licença para tratar de assuntos particulares, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

V – licença para tratamento de saúde do titular, por prazo superior a 30 (trinta) dias, e licença gestante, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações.

Art. 72. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo aceito pela Mesa Diretora, quando se prorrogará o prazo por igual período.

Art. 73. O suplente de vereadora ou de vereador, quando convocado em caráter de substituição, gozará de todos os direitos e prerrogativas da vereança, inclusive subsídio.

Parágrafo único. À vereadora ou ao vereador suplente não será permitida a eleição para cargos da Mesa Diretora da Câmara, nem de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente.

Art. 74. Se ocorrer vaga e não houver suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO DAS VEREADORAS E DOS VEREADORES

Art. 75. O subsídio das vereadoras e dos vereadores será fixado pela Câmara, em cada legislatura, para ter vigência na seguinte, por voto da maioria de seus membros, em data anterior à realização das eleições municipais, observados a forma e os limites constitucionais, vedada a concessão de ajuda de custo ou outra gratificação extra, a qualquer título, inclusive pelas convocações extraordinárias.

Parágrafo único - Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o artigo, ficarão mantidos, na legislatura seguinte, os valores vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

Art. 76. O subsídio será:

I – integral para a vereadora e para o vereador:

- a) no exercício do mandato, pelo comparecimento às reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões Permanentes e participação efetiva das votações;
- b) licenciada ou licenciado para tratamento de saúde, nos termos deste Regimento, observada a legislação previdenciária;

II – proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de um 1/30 (um trinta avos) diários, para a vereadora e para o vereador:

- a) licenciada ou licenciado para tratar de assunto particular;
- b) suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

§ 1º À vereadora e ao vereador que for atribuída falta por não comparecimento à Reunião Ordinária ou Extraordinária da Câmara, nos termos do art. 60 deste Regimento Interno, será descontado 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal por cada ausência.

CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS, REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS E BLOCOS PARLAMENTARES



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 77. As representações partidárias eleitas em cada legislatura constituir-se-ão por bancadas.

§ 1º As representações de partidos ou federações, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir blocos parlamentares, sob liderança comum à qual caberá a competência de representá-los.

§ 2º O bloco parlamentar e a federação terão o mesmo tratamento dispensado por este regimento às bancadas.

§ 3º As lideranças dos partidos e as lideranças das federações que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas prerrogativas regimentais.

§ 4º O Bloco Parlamentar deverá ter, no mínimo, dois integrantes entre vereadoras e veredores.

§ 5º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do número mínimo fixado no parágrafo anterior, extingue-se o bloco parlamentar.

§ 6º O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa para registro e publicação.

Art. 78. As bancadas integrantes de bloco parlamentar não poderão fazer parte de outro concomitantemente.

Parágrafo único. A bancada que integrava bloco parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

Art. 79. Líder é o porta-voz de uma representação partidária, de uma federação ou de bloco parlamentar e intermediário autorizado entre eles e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º A maioria, a minoria, e as representações com número de membros superior a 1/3 (um terço) da composição da Casa terão líder.

§ 2º As bancadas de partido, de federação e blocos parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no prazo de até 15 (quinze) dias após o início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 3º Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes, temporárias e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º O líder será substituído nas suas faltas, impedimentos, ausência do recinto do plenário ou com a sua devida anuência, pelos respectivos vice-líderes.

§ 5º O Prefeito poderá indicar à Câmara, sempre por meio de ofício dirigido à Mesa Diretora, o nome de seu líder e vice-líder.

§ 6º A oposição poderá indicar, através de requerimento próprio dirigido à Mesa, uma vereadora ou um vereador para exercer a Liderança e mais até dois integrantes entre vereadoras e vereadores para exercerem a vice-liderança da oposição.

Art. 80. Os Líderes de Partidos, de Federação, não integrantes de bloco parlamentar, os líderes de Blocos Parlamentares, os líderes do Governo e os líderes da Oposição constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º O Líder do Governo e o Líder da Oposição terão direito a voz no Colégio de Líderes, mas não a voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes

§3º Quando o disposto no parágrafo acima não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, computando-se os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

TÍTULO IV DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 81. A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e do secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§1º Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, não podendo nenhum deles se ausentar da Mesa Diretora sem convocar substituto.

§2º O Presidente convidará uma vereadora ou um vereador presente para funcionar como secretário na ausência eventual do Secretário.

§3º As deliberações da Mesa Diretora serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros.

Art. 82. Compete privativamente à Mesa Diretora, entre outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar providências necessárias à sua regularidade

II - apresentar projeto de resolução, que vise a:

a) dispor sobre o regulamento geral, que conterà a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção do cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orgânica;

b) autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;

c) mudar temporariamente a Sede da Câmara;

III - promulgar emenda à Lei Orgânica;

IV - dar conhecimento a Câmara, na última Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

V - autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

VI - orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VII - nomear, promover, conceder gratificação e fixar seus percentuais, salvo quando expresso em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, suspender, demitir e aposentar servidor efetivo da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

VIII - emitir parecer sobre:

a) a matéria de que trata o inciso II;

b) matéria regimental;

c) projeto de lei ou de resolução que vise:

1- dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

2- fixar remuneração do Vereador;

3- fixar a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

4- conceder licença ao Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

5- abertura de crédito suplementar ao Orçamentar da Câmara, nos termos da Lei Orgânica.

d) requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;

e) requerimento de informação às autoridades municipais, somente admitindo-o quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara;

f) constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara;

g) pedido de licença de vereadora ou de vereador;

IX - autorizar inserção em ala de documento, salvo se incorporado a discurso;

X - declarar a perda do mandato de vereadora ou de vereador;

XI - aplicar penalidades de censura escrita a vereadora ou a vereador;

XII - aprovar a proposta do Orçamento Anual da Secretaria da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XIV - encaminhar ao Prefeito, no primeiro e no último ano do mandato deste, o inventário e todos os bens moveis e imóveis da Câmara;

XV - publicar mensalmente resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias da Câmara;

XVI - autorizar a aplicação de disponibilidade financeira da Câmara;

Parágrafo único - As disposições relativas às comissões aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

Art. 83. Se for verificada vaga em cargo da Mesa Diretora até o dia 31 de outubro do segundo ano de seu mandato, esta será preenchida mediante eleição, observadas, no que couber, as disposições do art. 11.

§1º Após a data indicada no *caput* deste artigo, a substituição se fará na forma estabelecida no *caput* do 81 deste Regimento Interno.

§2º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, a qualquer tempo, a vereadora ou o vereador com maior votação nas eleições municipais assumirá a Presidência da Câmara até nova eleição, que se realizará dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes.

§3º O eleito completará o período de seu antecessor.

Art. 84. A vereadora ou o vereador ocupante de cargo da Mesa poderá dele renunciar através de ofício a ela dirigido, que se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 85. A Presidência é o órgão representativo da Câmara e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 86. Compete ao Presidente:

I. como chefe do Poder Legislativo:

a) representar a Câmara judicial e extrajudicialmente;

b) conhecer o compromisso prestado pela vereadora ou pelo vereador e dar-lhe posse;

c) promulgar os atos normativos da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo prefeito no prazo legal;
- e) promulgar as Leis vetadas pelo prefeito e não sancionadas e que tenham sido confirmadas pela Câmara;
- f) encaminhar ao prefeito as proposições aprovadas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- g) assinar, física ou por meio digital, a correspondência oficial da Câmara;
- h) prestar contas, anualmente, de sua administração aos órgãos competentes;
- i) superintender os serviços da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;
- j) nomear, promover, suspender, demitir, aposentar ou conceder licença aos funcionários da Câmara de acordo com as normas pertinentes;
- l) dar andamento aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- m) requisitar ao prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e os valores relativos aos créditos adicionais;
- n) declarar a extinção de mandato de vereadora ou de vereador;
- o) encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- p) encaminhar, de ofício ou a requerimento do Plenário, pedido de informação por escrito a prefeito, secretário, dirigente de entidade da administração direta ou indireta ou a outras autoridades municipais;
- q) despachar pedido de justificativa de falta de vereadora ou de vereador;
- r) convocar as Sessões e Reuniões Extraordinárias, na forma legal e regimental;
- s) instalar as Comissões Permanentes e Temporárias.

II. quanto às reuniões:

- a) convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, por solicitação do prefeito ou por urgência ou interesse público relevante, fixando o dia e horário dessas reuniões;
- b) abrir, presidir e encerrar as reuniões;
- c) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis, as Resoluções e o Regimento Interno;
- d) suspender a reunião quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;
- e) assinar a Ata depois de aprovada;
- f) determinar a leitura do Expediente;
- g) conceder ou negar a palavra a vereadoras ou a vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado, nos termos deste Regimento;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e chamando-o à ordem; em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) advertir o orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) prorrogar o prazo de orador inscrito, quando for pertinente;
- l) ordenar a confecção de avulsos;
- m) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- n) submeter à discussão e à votação a matéria em pauta;
- o) anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;
- p) determinar a chamada das vereadoras e dos vereadores;
- q) decidir Questões de Ordem;
- r) decidir sobre o pedido de vista;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- s) designar uma das vereadoras ou um dos vereadores presentes para exercer funções de secretário da Mesa Diretora na ausência ou impedimento do Secretário;
- t) organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.

III. quanto às proposições:

- a) distribuir proposições e documentos às Comissões;
- b) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos regimentais;
- d) determinar a devolução ao prefeito, quando por este, solicitada, de projeto de iniciativa do chefe do Executivo com prazo de apreciação fixado;
- e) determinar o arquivamento ou a retirada de pauta de proposição quando solicitado pelo autor;
- f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
- g) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição, de acordo com as normas regimentais;
- h) retirar da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j) solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- l) determinar a redação final das proposições;
- m) impugnar Resoluções na forma deste Regimento Interno;

Art. 87. O Presidente da Câmara vota, obrigatoriamente, quando houver empate e quando a matéria exigir o voto favorável de dois terços dos membros do Legislativo para aprovação.

Art. 88. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas não poderá, sob qualquer pretexto, presidir a discussão e a votação de suas propostas.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, assumirá a Presidência o vice-Presidente ou o seu substituto, na ordem prevista no art. 71 deste Regimento.

Art. 89. A vereadora ou o vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser sofrer interrupção ou ser aparteada ou aparteado.

CAPÍTULO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 90. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, omissões, impedimentos ou licenças;
- II. assumir a Presidência no caso de vacância;
- III. promulgar os atos normativos se o Presidente não o fizer no prazo legal e regimental.

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do Regimento.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

DO SECRETÁRIO

Art. 91. São atribuições do Secretário, além de outras:

- I. realizar a chamada das vereadoras e dos vereadores, nos casos previstos neste Regimento;
- II. proceder à leitura do Expediente;
- III. assinar, depois do Presidente, as proposições, as Resoluções e as Atas da Câmara, determinando a divulgação dos resumos nos termos regimentais;
- IV. supervisionar a redação das Atas das reuniões;
- V. tomar nota das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas;
- VI. promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos se o Vice-Presidente não o fizer no prazo legal e regimental.

Art. 92. Poderá o secretário, em suas funções, ser auxiliado pelos funcionários da Câmara.

Art. 93. O secretário substitui, na ordem do art. 81, deste Regimento, o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na duração dos trabalhos da Mesa Diretora, durante as reuniões.

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou impedimento tenha a duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO V DA POLÍCIA INTERNA

Art. 94. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja adequadamente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;
- V - respeite as vereadoras e os vereadores, não os interpelando;
- VI - atenda às determinações da Mesa Diretora.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, o Presidente poderá determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º A constatação do fato relativamente à vereadora ou ao vereador implica falta de decoro parlamentar.

Art. 95. O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete, privativamente, à Mesa Diretora, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna ou contratar serviços de terceiros para esta finalidade.

Parágrafo único. É expressamente vedada a afixação de faixas e cartazes no recinto da Câmara Municipal em dias de reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

Art. 96. Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do infrator, apresentando-o à autoridade policial competente para autuação e instauração do processo crime correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para apuração.

TÍTULO V DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. A Câmara terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma deste Regimento Interno e com as atribuições nele previstas, ou conforme os termos do ato de sua criação.

Art. 98. Em razão da matéria de sua competência, cabem às Comissões:

- I. emitir parecer sobre as questões que lhe forem encaminhadas, na forma deste Regimento Interno;
- II. realizar Audiência Pública nas instalações da Câmara ou fora dela, quando o assunto assim exigir;
- III. convidar ou convocar, além das autoridades a que se refere a Lei Orgânica Municipal, outra autoridade municipal para prestar informação sobre o assunto inerente às suas atribuições;
- IV. receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;
- V. convidar para dar esclarecimentos qualquer autoridade ou cidadão;
- VI. apreciar plano de desenvolvimento e programas de obras do Município;
- VII. acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais nele investidos.

Art. 99. Os membros efetivos das Comissões Permanentes e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, sendo que, para cada membro efetivo haverá um membro suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente da Câmara compor Comissão, como membro titular ou suplente, exceto na Comissão de Representação.

Art. 100. Na constituição das Comissões, é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 101. A designação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da instalação da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, e prevalecerá pelo prazo de dois anos, salvo hipótese de alteração da composição partidária.

Art. 102. Nos 3 (três) dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do mais votado de seus membros, em uma das dependências da Câmara, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e membro, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição, continuará na Presidência o membro mais



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

votado.

Art. 103. A Mesa fará publicar a relação das Comissões Permanentes com os nomes dos seus membros efetivos e suplentes.

Parágrafo único. O disposto no artigo será observado sempre que houver alteração na composição das Comissões Permanentes.

Art. 104. Quando das reuniões das Comissões, permite-se à vereadora ou ao vereador não integrante destas participar das discussões sem direito a voto.

Art. 105. As Comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 106. As Comissões Permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I. de Legislação, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições;
- b) aspectos jurídicos e de mérito de proposições sobre denominação de prédios públicos, declaração de Utilidade Pública, concessão de homenagens cívicas e definições de datas comemorativas;
- c) técnica legislativa e redação final das proposições;
- d) recebimento e elaboração de parecer conclusivo favorável ou contrário ao acolhimento de sugestão de iniciativa legislativa encaminhada por qualquer entidade, órgão de classe ou Conselho Municipal.

II. de Finanças Públicas e Orçamento:

- a) Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Orçamento Anual e Créditos Adicionais;
- b) repercussão financeira das proposições;
- c) compatibilidade das proposições com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele instituídas e mantidas e das empresas de cujo capital social participe o Município;
- e) normas pertinentes ao direito tributário municipal;
- f) matéria financeira em geral e contratação e fiscalização da dívida pública;
- g) atuação do poder público na atividade econômica;
- h) tomada de contas do prefeito e da Mesa Diretora;
- i) audiências públicas para apresentação de prestações de contas a quem competir nos termos da lei.

III- De Assuntos Municipais Diversos:

- a) proposições relativas à organização político-administrativa do Município, regime jurídico dos servidores públicos, estrutura organizacional e administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo, e delegação e prestação de serviços públicos, incluindo transporte coletivo, saneamento básico e saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) matérias relacionadas à política de desenvolvimento urbano, habitação, parcelamento, uso e ocupação do solo, regulamentação de edificações, posturas municipais e preservação ambiental e patrimonial.
- c) defesa dos direitos humanos, combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância, e matérias inerentes à cidadania, raça, gênero, à pessoa com deficiência, às minorias, à mulher, à criança e à pessoa idosa;
- d) políticas educacionais, culturais, desportivas, turísticas e de lazer, garantindo a preservação do patrimônio natural e cultural e o incentivo à economia criativa no Município.
- e) participação popular e defesa do consumidor;
- f) matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição
- g) acompanhamento e fiscalização operacional e patrimonial das ações do Executivo, promovendo conferências, exposições e audiências para debater assuntos relevantes.
- h) matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, ao desenvolvimento sustentável e aos assuntos metropolitanos

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Além das Comissões Permanentes, podem ser constituídas, por deliberação da Câmara, Comissões Temporárias, compostas de 3 (três) membros, exceto a de Representação, que se constituirá com qualquer número.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, o Presidente de Comissão Temporária poderá solicitar prorrogação do prazo para a complementação de seu objetivo.

Art. 108. As Comissões Temporárias são:

- I. Especiais;
- II. Parlamentares de Inquérito;
- III. de Representação;
- IV. Processante.

§1º As Comissões Temporárias serão criadas pelo Presidente da Câmara imediatamente após ocorrido o fato que as justifique, exceto a Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja criação obedecerá ao disposto no art. 110 deste Regimento Interno.

§2º A vereadora ou o vereador com mais idade da Comissão Temporária convocará a reunião para sua instalação, a qual deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a nomeação dos seus membros.

§3º Instalada, a Comissão escolherá, pelo voto dos pares, o seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 109. As Comissões Especiais são constituídas para:

- I. apreciar veto a Proposição de Lei, Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal e Projeto de alteração do Regimento Interno da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. apreciar projeto concedendo Título de Cidadão Honorário, Diploma de Honra ao Mérito e outras honrarias;
- III. tomar as contas do prefeito quando não apresentadas em tempo hábil;
- IV. estudar matéria não consubstanciada em proposição, desde que não seja de competência de Comissão Permanente;
- V. fazer diligências e contatos com autoridades e entidades para esclarecer situações, assim como apresentar reivindicações da comunidade.

SEÇÃO III DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI

Art. 110. A Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para apuração de um ou mais fatos determinados, e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§1º A Comissão Parlamentar de Inquérito será criada a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§2º Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara o despachará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que analisará a constitucionalidade, legalidade do pedido.

§3º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização, e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§4º O prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser prorrogado uma única vez, por período máximo igual ao prazo inicial.

§5º Os prazos correm a partir da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito e não correm nos recessos, exceto se houver convocação de Sessão Extraordinária.

Art. 111. Poderão funcionar simultaneamente, no máximo, 2 (duas) Comissões Parlamentares de Inquérito na Câmara.

Art. 112. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informação, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença. §1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§2º No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juízo Criminal da localidade em que este resida ou se encontre.

Art. 113. A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório nos termos da legislação federal específica e suas conclusões serão encaminhadas aos órgãos de fiscalização e controle para que se promova a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos infratores, conforme o caso.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 114. A Comissão de Representação será constituída para representar a Câmara em evento determinado ou para participar de missão, reunião ou congresso de interesse parlamentar.

§1º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos as vereadoras ou os vereadores que desejem apresentar trabalhos relativos ao temário ou que tenham vínculo com o assunto.

§2º Os membros de Comissão de Representação terão custeadas pela Câmara as despesas necessárias ao desempenho das suas incumbências.

§3º A Comissão de Representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§4º É facultado ao Presidente da Câmara participar de qualquer Comissão de Representação.

SEÇÃO V DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 115. A Comissão Processante é constituída conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, destinando-se a analisar e emitir parecer nos casos de processo para perda de mandato de vereador ou prefeito, nos termos do Decreto-Lei nº. 201, de 1967.

CAPÍTULO IV DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES

Art. 116. Nos 3 (três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão as Comissões Permanentes e as Temporárias, sob a presidência do mais votado de seus membros, para eleger o presidente, o vice-presidente, e o relator.

Parágrafo único. Se, no prazo fixado no artigo não se realizar a eleição do presidente, o cargo continuará a ser exercido pela vereadora ou pelo vereador com mais idade até que a eleição se realize.

Art. 117. O presidente é substituído, em sua ausência e vacância, pelo vice-presidente e, na falta de ambos, a presidência cabe ao mais votado dos membros presentes.

Art. 118. Ao presidente de Comissão compete:

- I. dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- II. submeter aos demais membros, logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão, fixando dia e horário das Reuniões Ordinárias;
- III. convocar Reunião Extraordinária, de ofício ou a requerimento de 2 (dois) membros da Comissão;
- IV. fazer ler a Ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;
- V. dar conhecimento à Comissão de matéria recebida;
- VI. conceder a palavra a membro da Comissão que a solicitar;
- VII. interromper o orador que se manifestar sobre matéria vencida;
- VIII. submeter a matéria a votação e, terminada a discussão, proclamar o resultado;
- IX. conceder de proposição a membro de Comissão;
- X. enviar a matéria conclusa à Secretaria do Legislativo;
- XI. solicitar ao presidente da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) exoneração e designação de substituto para o membro da Comissão, à falta de suplente;
 - b) diligências necessárias para facilitar o estudo das matérias.
- XII. resolver as questões de ordem;
- XIII. encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão.

Art. 119. O presidente da Comissão poderá funcionar como relator, na ausência deste, e terá voto nas deliberações da Comissão.

§1º Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o presidente decidirá pelo voto de desempate.

§2º O autor de proposição não poderá ser designado seu relator, emitir voto, nem presidir a Comissão quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DE COMISSÕES

Art. 120. As Comissões se reunirão para estudar e emitir parecer sobre os assuntos a elas submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados antes da data prevista para as reuniões ordinárias e ou extraordinárias da Câmara.

Art. 121. As Comissões Permanentes reúnem-se publicamente na Câmara Municipal, sendo suas reuniões:

I – ordinárias, as que se realizam em dias fixados;

II – extraordinárias, as convocadas pelo seu presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, salvo em caso de urgência.

§1º A presença dos membros às reuniões será registrada em livro próprio.

§2º Durante os recessos parlamentares, as Comissões não funcionam, exceto se convocadas extraordinariamente.

Art. 122. A convocação de reunião extraordinária de Comissão será publicada, constando do edital seu objeto, dia, hora e local.

Art. 123. A reunião de Comissão não poderá coincidir com o horário de reunião da Câmara.

Art. 124. Aplicam-se às reuniões de Comissão, no que for compatível, as regras aplicáveis às reuniões da Câmara.

Art. 125. Das reuniões serão lavradas Atas, das quais constarão:

I. data, hora e local de sua realização;

II. nomes dos membros presentes;

III. registros das proposições apreciadas, diligências requeridas, decisões tomadas e questões de ordem suscitadas.

§1º A Ata será discutida e votada na reunião subsequente.

§2º Na última reunião da Sessão Legislativa relativa ao término de mandato da Comissão, no caso de Comissão Permanente, ou na de encerramento dos trabalhos de Comissão Temporária, o presidente suspenderá os trabalhos para que seja elaborada a



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata respectiva, que será lida e aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de membros.

§3º As Atas serão assinadas pelo presidente e pelos membros presentes na reunião em que foram aprovadas.

SEÇÃO ÚNICA DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 126. As Comissões Permanentes poderão se reunir conjuntamente em cumprimento de disposição regimental, por deliberação de seus membros ou a requerimento.

Parágrafo único. A convocação de reunião conjunta de Comissão será feita de ofício, pelo Presidente da Câmara ou por edital, constando em qualquer hipótese, o seu objeto, dia, hora e local.

Art. 127. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente de Comissão mais votado, dentre os presentes, salvo se desta reunião conjunta estiver participando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao seu Presidente.

Art. 128. Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada Comissão o quórum de presença e o de votação estabelecidos para a reunião isolada.

§ 1º A vereadora ou o vereador que fizer parte de duas das Comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito a voto cumulativo.

§ 2º À reunião conjunta de comissões aplicam-se as normas que disciplinarem o funcionamento de Comissão, facultando-se, neste caso, parecer conjunto.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129. Estando presente a maioria dos membros da Comissão, seu presidente abrirá a reunião, que obedecerá à seguinte ordem:

- I. leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II. apreciação da pauta, compreendendo discussão e votação;
- III. encerramento da reunião.

Art. 130. No desenvolvimento de suas reuniões, as Comissões observarão as seguintes normas:

- I. lido o parecer do relator, ou dispensada a sua leitura, a requerimento dos demais membros, será ele submetido a discussão;
- II. durante a discussão, podem usar da palavra os membros da Comissão ou qualquer vereadora ou vereador, além de autoridades e representantes de instituições e entidades ou pessoas convidadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. poderão participar das reuniões de Comissões, independente de convite, representantes de instituições e entidades ou pessoas interessadas, desde que se inscrevam por meio de ofício, indicando o objetivo da participação;
- IV. qualquer membro da Comissão poderá solicitar a realização diligência.

SEÇÃO II DO PARECER

Art. 131. Parecer é o pronunciamento de Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

Art. 132. O parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo os da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, que se restringirá ao exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, para efeito de admissibilidade e tramitação da matéria.

Art. 133 A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

Parágrafo único: Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do Relator por meio de voto.

Art. 134. Para efeito de contagem, os votos ao parecer são:

I – favoráveis, os pela aprovação, os com restrição e os em separado, não divergentes da conclusão;

II – contrários, os divergentes da conclusão.

§ 1º Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.

§ 2º Havendo, na reunião, divergência entre os membros da Comissão, a impossibilitar a emissão do parecer, os votos serão registrados separadamente, com a devida fundamentação.

§ 3º Em caso de empate repete-se a votação e, persistindo o resultado, prevalece o voto do Relator.

Art. 135. O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

Parágrafo único: Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, quando só o receberá a proposição principal, ou reunidas, quando o parecer abrangerá estas.

Art. 136. Contado do primeiro dia útil após a distribuição do projeto ao Relator, o prazo para a Comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais, é de:

I – 9 (nove) dias úteis para Projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo;

II – 3 (três) dias úteis para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante;

III – 5 (cinco) dias para Redação Final.

Parágrafo único. A contagem do tempo será suspensa quando forem requeridas informações pelo relator sobre a proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 137. O relator terá metade do prazo da Comissão, após a distribuição da matéria, para sua manifestação, cabendo ao presidente da Comissão substituí-lo, caso ele não apresente seu parecer nesse prazo.

§1º Qualquer membro de Comissão pode requerer vista, pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis, das proposições relatadas, para manifestar-se sobre a matéria.

§2º No projeto com pedido de urgência, a vista será comum aos interessados, permanecendo o projeto à disposição para consulta das vereadoras e dos vereadores na Secretaria da Câmara.

Art. 138. Cabe ao Presidente da Câmara advertir por escrito a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria às demais Comissões que tenham pertinência temática com a matéria em discussão ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da advertência feita.

Parágrafo único. Se o término do prazo fixado no artigo anterior ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente da Câmara poderá deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto, ou incluir a matéria na Ordem do Dia da reunião subsequente.

SEÇÃO III DA DILIGÊNCIA

Art. 139. Considera-se diligência todo ato preparatório para elucidação de um fato, quando destinada a subsidiar a manifestação de Comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída, a saber:

I – realização de audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II – realização de audiências públicas em bairros do Município para subsidiar o processo legislativo;

III – realização de audiência com órgão ou entidade da Administração Pública para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão;

IV – convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do Secretário Municipal, do Procurador Geral do Município, de administrador de entidade da administração indireta ou fundacional, administrador de concessionária ou permissionária de serviço público municipal e outras autoridades municipais para, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação;

V – convocação de servidor municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias;

VI – encaminhamento, por intermédio da Mesa da Câmara, de pedido escrito de informação a Secretário Municipal, ao Procurador Geral do Município, a dirigente de entidade da administração indireta ou fundacional e a outras autoridades municipais;

VII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Parágrafo único. A proposta de diligência deverá ser feita por membro da Comissão e será por esta deliberada, exigindo-se no caso do inciso IV, a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 140. A requerimento de qualquer de seus membros, a Comissão poderá deliberar pela suspensão, por uma única vez, do prazo para emissão, do parecer ou de decisão, a fim de aguardar a prestação de informação de que tratam os incisos IV, V e VI, do artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento, pela autoridade ou servidor municipal, da convocação ou do pedido escrito de informação, o Presidente da Comissão incluirá a proposição na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º Se, no prazo do parágrafo anterior, a autoridade ou o servidor não comparecer ou não prestar as informações requeridas, a Comissão poderá deliberar:

I – pela reiteração do requerimento, caso em que o novo prazo não poderá exceder a 5 (cinco) dias;

II – pela dispensa da diligência.

§ 3º Esgotado o prazo de 5 (cinco) dias ou dispensada a diligência, a matéria será imediatamente deliberada.

§ 4º Em caso do não atendimento da convocação ou do pedido de informações, no prazo fixado, a comissão encaminhará representação ao Presidente da Câmara, que deverá determinar as medidas necessárias à responsabilização do convocado.

SEÇÃO IV DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 141. As Comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. O assessoramento técnico-legislativo será o dos quadros da Câmara Municipal, podendo, no entanto, ser solicitada da Mesa Diretora a contratação de serviços de profissionais habilitados, por tempo determinado, em caso excepcional.

TÍTULO VI DOS DEBATES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142. Os debates devem ser realizados em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo a vereadora ou o vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§1º A vereadora ou o vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente e à Câmara em geral.

§2º As vereadoras e os vereadores devem permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da Sessão

Art. 143. Todos os trabalhos do Plenário serão gravados para auxiliar a redação das Atas, servir como documentação e atender ao princípio da publicidade.

§1º Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolva ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de quaisquer preconceitos e discriminações que se configurem como crimes contra a honra, discurso de ódio ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§2º Os pronunciamentos a que se refere o parágrafo anterior não constarão dos anais da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 144. Havendo descumprimento deste Regimento Interno no curso dos debates, o Presidente poderá tomar as seguintes providências:

- I. Advertência;
- II. Censura Verbal;
- III. Cassação da Palavra;
- IV. Suspensão da Reunião.

Art. 145. O Presidente, entendendo ter havido prática de ato incompatível com a ética ou o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no Capítulo II do Título III.

CAPÍTULO II DO USO DA PALAVRA

Art. 146 – A vereadora ou o vereador tem direito à palavra:

- I - Para apresentar proposição;
- II - Para falar sobre assunto relevante do dia;
- III - Para discutir e/ou solicitar vista de proposição;
- IV - Para encaminhar votação;
- V - Pela ordem;
- VI - Em explicação pessoal;
- VII - Para solicitar apertes;
- VIII - Para falar sobre assunto de interesse público, como orador inscrito;
- IX - Para declarar o voto;

§1º Ressalvado o disposto 37, §1º, deste Regimento, o uso da palavra, nos casos previstos no *caput*, não excederá a 5 (cinco) minutos,

§ 2 Nas hipóteses dos incisos II e VIII, o uso da palavra deverá ser precedido de inscrição no livro próprio.

§ 5º A inscrição da vereadora ou do vereador para uso da palavra para falar sobre assunto relevante do dia será feita até 30 (trinta) minutos após o início da Reunião Ordinária.

§ 6º A palavra é dada à vereadora ou ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 147. O Presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 148. Havendo viabilidade técnica, a vereadora ou o vereador, dentro do prazo de que dispõe para pronunciar seu discurso, poderá utilizar-se de meios audiovisuais para ilustrar sua exposição.

Art. 149. A vereadora ou o vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não poderá:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 150. Na discussão de proposição e no encaminhamento de votação, a vereadora ou o vereador poderá falar somente uma vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Quando mais de uma vereadora ou de um vereador estiverem inscritos para discussão de proposição ou encaminhamento de votação, o Presidente concederá a palavra na seguinte ordem:

- I – à autora ou autor da proposição;
- II – à relatora ou relator da proposição;
- III – à autora ou ao autor de voto vencido ou em separado;
- IV – à autora ou ao autor de emenda.

Art. 151. A vereadora ou o vereador terá direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da reunião.

Art. 152. Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou concedidos pelo orador serão computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

Art. 153. Caso ocorram incidentes que prejudiquem a fala da vereadora ou do vereador, em qualquer momento da reunião, o Presidente da Câmara determinará a interrupção da contagem do seu tempo, retomando o cômputo tão logo o orador possa continuar a sua manifestação.

CAPÍTULO III DOS APARTES

Art. 154. Aparte é a interrupção breve e oportuna à fala da oradora ou do orador para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento da vereadora ou do vereador que estiver com a palavra.

§1º Para apartear, a vereadora ou o vereador deverá solicitar permissão à oradora ou ao orador.

§2º Não é permitido aparte:

- I. à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II. quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III. no encaminhamento de votação;
- IV. quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§3º Os apartes concedidos pelo orador serão contados como tempo que lhe é destinado.

§4º Não será permitida a cessão de tempo de um orador para outro.

CAPÍTULO IV DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 155. Considera-se questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião, a dúvida sobre a interpretação deste Regimento Interno, na sua prática, ou relacionada à Lei Orgânica ou a outra questão jurídica.

Art. 156. A questão de ordem é solicitada por vereadora ou por vereador ao Presidente da Câmara, que concederá 5 (cinco) minutos para que o solicitante trate, com clareza, a questão que pretende elucidar, com indicação do dispositivo regimental correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Se, durante a apresentação da questão de ordem, a vereadora ou o vereador não se ativer ao dispositivo que deseja elucidar, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da Ata as alegações feitas.

§2º Não se poderá interromper orador para levantar questão de ordem, salvo com o consentimento deste.

§3º Durante a Ordem do Dia, só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§4º Sobre a mesma questão de ordem a vereadora ou o vereador só poderá falar uma vez.

Art. 157. A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida, em definitivo, pelo Presidente da Câmara.

§1º A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento Interno.

§2º Quando a questão de ordem estiver relacionada à Lei Orgânica, poderá a vereadora ou o vereador recorrer da decisão do Presidente ao Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§3º O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa Diretora por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da decisão.

§4º O recurso será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer, no prazo de até 3 (três) dias a contar do recebimento.

§5º Enviado à Mesa Diretora e publicado, o parecer será incluído em Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 158. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando a vereadora ou o vereador pedir a palavra pela ordem, nos seguintes casos:

- I. para sugerir melhor método de trabalho ou interpretação;
- II. para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos ou nas interpretações.

CAPÍTULO V DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 159. A vereadora ou o vereador poderá usar da palavra, em explicação pessoal, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos, uma única vez, para:

- I - esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- II. para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas pela Casa, ou por qualquer de seus pares, na mesma reunião.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160. O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - o projeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) de lei complementar;
- b) de lei ordinária;
- c) de resolução;
- d) de decreto legislativo;

III - apreciação de veto à proposição de lei e matéria assemelhada.

§1º Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- I - emenda;
- II - parecer;
- III - requerimento;
- IV - indicação;
- V - recurso;
- VI - mensagem;
- VII - substitutivo;
- VIII - representação popular;
- IX - moção.

§2º Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o item

Art. 161. As proposições não contrariarão as normas constitucionais, legais e regimentais e serão redigidas com clareza, observada a técnica legislativa.

§1º A qualquer tempo, com a anuência expressa da autora ou do autor ou da maioria dos autores, outras vereadoras ou outros vereadores podem ingressar na autoria da proposição, mediante requerimento escrito despachado pelo Presidente

§2º A qualquer tempo, qualquer vereador pode retirar-se da autoria da proposição, mediante requerimento escrito despachado pelo Presidente.

§3º A assinatura da maioria dos membros da Câmara como proponentes não dispensa a proposição de ser discutida e votada.

§4º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pela Mesa se acompanhada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos em lei.

§6º Caso o Presidente decida não receber proposição por contrariar o disposto no *caput* deste artigo, deverá fundamentar sua decisão e informar oficialmente ao proponente.

§7º A proposição que fizer referência a lei ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada dos respectivos textos.

§8º A proposição de Iniciativa Popular sempre será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, havendo necessidade, adequá-la à exigência deste artigo, sendo, logo após, dada ao proponente ciência de sua modificação.

Art. 162. Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§3º No caso de identidade, considerar-se-á inadmitida a proposição apresentada depois da primeira, mediante parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

§4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 163. Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§ 1º Reputam-se conexas duas ou mais proposições quando lhes forem comum o objeto ou a causa de propor.

§ 2º Dá-se a continência entre duas ou mais proposições, sempre que há identidade quanto à causa de propor, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras.

Art. 164. Ao encerrar-se a Legislatura, os projetos sobre os quais a Câmara não tenha deliberado serão arquivados, salvo nos casos de:

I- prestação de contas de prefeito;

II- veto a Proposição de Lei e instrumento assemelhado;

III- projeto de Lei com pedido de urgência;

IV- projeto de iniciativa popular

V- proposição de iniciativa de vereadora reeleita ou de vereador reeleito para a legislatura seguinte.

§1º A proposição arquivada no fim da Legislatura ou durante o seu curso pode ser desarquivada a requerimento de qualquer vereadora ou vereador.

§2º Caso a proposição seja desarquivada e sua autora ou seu autor original não esteja mais no exercício do mandato, a vereadora ou o vereador que requereu o desarquivamento será considerado autora ou autor.

§3º A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos anteriores.

Art. 165. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 166. A distribuição de proposição será feita pelo Presidente da Câmara através de despacho.

Parágrafo único. Recebida, a proposição será numerada e encaminhada à Secretaria para confecção dos avulsos que serão distribuídos às Comissões, às vereadoras e aos vereadores.

Art. 167. Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Parágrafo único. Se a proposição depender de parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Públicas, serão estas ouvidas em primeiro lugar, respectivamente.

Art. 168. Quando o parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação ou Comissão Especial apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A contestação deverá refutar as inconstitucionalidades ou ilegalidades arguidas, apresentando as razões legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes.

§2º Decorrido o prazo de contestação ou após essa, se a Comissão de Legislação e Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será esta enviada ao Presidente da Câmara para inclusão do parecer na Ordem do Dia.

§3º Se o Plenário rejeitar o parecer, será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver sido distribuída e, se aprovado o parecer de inconstitucionalidade, será determinado o arquivamento definitivo da matéria.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica Municipal, a apresentação de projetos cabe:

- I – ao prefeito;
- II – às vereadoras e aos vereadores;
- III – aos cidadãos;
- IV – às comissões;
- V – à Mesa da Câmara.

Art. 170. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

- I - exposição de motivos, que deverá explicitar a justificativa da edição do ato e estar de tal forma articulada e fundamentada que possa servir como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade;
- II - título designativo da espécie normativa;
- III - ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto do ato normativo;
- IV - parte normativa, compreendendo o texto das normas relacionadas com a matéria regulada;
- V - parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;
- VI - informações e/ou documentos exigidos por Lei ou por esta Resolução para a instrução da matéria.

§1º. As demais proposições serão apresentadas acompanhadas de justificativa, notas explicativas, fundamento legal ou razões, conforme o caso.

§2º A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 171. Recebido, o projeto será protocolado, numerado, lido no expediente da reunião seguinte e distribuído às Comissões competentes para ser objeto de parecer ou de deliberação.

§1º Serão confeccionados avulsos da proposição e dos textos que o acompanham, bem como de emendas e pareceres.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Será dispensada a inclusão nos avulsos de mensagem e matéria assemelhada não sujeita a deliberação da Câmara, dos documentos e anexos que a instruem ou que devam ser devolvidos ao Poder Executivo.

§3º Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

§4º A distribuição de avulsos que trata este artigo poderá ser realizada de forma eletrônica.

Art. 172. Nenhum projeto poderá ser incluído na Ordem do Dia para turno único ou para primeiro turno de discussão e votação sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos às vereadoras e aos vereadores os avulsos confeccionados na forma do § 1º do art. 171.

Art. 173. Toda matéria a ser apreciada pelas Comissões, inclusive a que trata o Capítulo VI, do Título VII, deverá receber da Procuradoria Jurídica da Câmara, nota técnica quanto aos aspectos legais da propositura, fazendo-o juntar aos autos.

Art. 174. Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 175. Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 176. Os projetos que denominam logradouro público, que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação.

Art. 177. Após a juntada dos pareceres das Comissões competentes aos projetos e estando estes em condições de apreciação pelo plenário, serão encaminhados à Presidência para inclusão na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Encerrada a discussão, serão submetidos à votação em turno único ou primeiro turno o projeto e os respectivos pareceres.

Art. 178. Rejeitado em primeiro turno, o projeto é arquivado.

Art. 179. Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado à Comissão competente, juntamente com as emendas e substitutivos apresentados em primeiro turno, se houver, a fim de receber parecer para o segundo turno.

§1º Para o segundo turno de discussão e votação, serão distribuídos avulsos das emendas apresentadas em primeiro turno e respectivos pareceres.

§2º Encaminhado à Mesa, será o parecer sobre as emendas e substitutivos publicado ou distribuído em avulso e o projeto incluído na Ordem do Dia em segundo turno.

§3º Finda a discussão, o projeto e as emendas serão submetidos a votação.

Art. 180. Concluída a votação em turno único ou segundo turno, o projeto e as emendas

aprovadas, conforme o caso, serão remetidos à Comissão de Legislação e Justiça e Redação para parecer de redação final.

Art. 181. Os projetos de lei de iniciativa de vereadora ou de vereador que acarretem despesas ao Município deverão conformar-se à lei de diretrizes orçamentárias e à lei



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

do orçamento municipal, bem como às disposições da legislação federal sobre a responsabilidade fiscal.

Art. 182. O Prefeito poderá solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

SEÇÃO II DO PROJETO DE INICIATIVA POPULAR

Art. 183. Ressalvadas as hipóteses de iniciativa privativa, a Iniciativa Popular em matéria de interesse específico do Município pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projetos de lei, subscritos por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º A proposição de Iniciativa Popular será encaminhada, quando necessário, à Comissão de Legislação e Justiça e Redação, para adequá-la, em 3 (três) dias, às exigências deste artigo, sendo que a redação final deverá ter a aquiescência do proponente.

§ 2º O Projeto de Lei de Iniciativa Popular deverá ser articulado, exigindo-se para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo Título Eleitoral, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 3º A Câmara Municipal poderá, em votação prévia, deixar de conhecer Projeto de Lei de Iniciativa Popular que seja inconstitucional ou não se atenha à competência do Município ou ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 4º Nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo de 10 (dez) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado.

§ 5º O disposto neste artigo se aplica à Iniciativa Popular da emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara.

Art. 184. A tramitação dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo municipal incluindo:

I– Audiência Pública em que sejam ouvidos representantes dos signatários, e que poderá ser realizada perante Comissão;

II– votação conclusiva pela aprovação, com ou sem emendas, ou pela rejeição.

SEÇÃO III DO ANTEPROJETO

Art. 185. O anteprojeto é o estudo preliminar que se faz para a elaboração do projeto, sendo, portanto, o esboço do projeto.

§1º O anteprojeto será apresentado por vereadora ou por vereador quando a iniciativa para tal seja privativa do Prefeito ou da Mesa Diretora.

§2º Sua tramitação dar-se-á sob a forma de Requerimento, sendo deliberado em turno único de votação.

SEÇÃO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS PARTICULARIDADES DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 186. Os Projetos de Resolução são destinados a regulamentar matéria político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva, e que produza seus efeitos internamente.

Art. 187. Os Projetos de Decreto Legislativo são destinados a regulamentar matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos.

Art. 188. A iniciativa do Projeto de Resolução e de Decreto Legislativo caberá:

I – à vereadora e ao vereador;

II – à Mesa da Câmara;

III – às Comissões da Câmara Municipal.

§ 1º A delegação ao Prefeito terá forma de decreto legislativo que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 2º O projeto de decreto legislativo será apreciado pelo plenário, em um só turno de votação.

Art. 189. As Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinadas com o Secretário, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da aprovação da redação final do projeto.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SEÇÃO I DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 190. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito;

Art. 191. A proposta de Emenda à lei orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Art. 192. Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo sobre a mesa durante 5 (cinco) dias para receber emendas.

Art. 193. Findo o prazo de apresentação de emendas de que trata o artigo anterior, será a proposta enviada à Comissão Especial para receber parecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o qual o parecer é incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Parágrafo único. Até o início da votação em segunda discussão, poderão ser apresentadas emendas, desde que subscritas pela maioria absoluta dos membros da Casa, as quais retornarão à Comissão Especial para parecer, no prazo regimental.

Art. 194. Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial para receber parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

é incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno, observado o interstício presente no art. 191 deste Regimento.

Art. 195. Aprovada em segundo turno, a Emenda será promulgada pela Mesa no prazo de até 5 (cinco) dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 196. A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA

Art. 197. Os projetos do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento serão, após distribuídos em avulsos às vereadoras e aos vereadores, encaminhados à Comissão de Legislação e Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento para receberem parecer.

§ 1º Poderão ser apresentadas emendas nos primeiros 10 (dez) dias após a distribuição dos avulsos diretamente na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º Vencido o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão decidirá, em 2 (dois) dias úteis, pelo recebimento ou não das emendas, somente podendo deixar de recebê-las por inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentalidade.

3º O despacho de recebimento ou não de emendas será distribuído em avulsos aos às vereadoras e aos vereadores, que terão 2 (dois) dias úteis para recurso.

§ 4º Os recursos serão encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá 2 (dois) dias úteis para emitir parecer, sendo definitiva a conclusão desta.

§ 5º Os projetos serão encaminhados ao Relator para emitir parecer sobre o projeto e as emendas recebidas, podendo apresentar emendas ou subemendas, em 5 (cinco) dias úteis, cabendo à Comissão emitir parecer nos 5 (cinco) dias seguintes.

§ 6º O Relator somente poderá apresentar, em seu parecer, emendas que sejam necessárias para compatibilizar parte não emendada do projeto com uma emenda por ele aprovada.

§ 7º Distribuído em avulsos o parecer, será o projeto incluído em pauta para apreciação em turno único.

Art. 198. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projeto que o modifique somente podem ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos ou serviço da dívida;

III. sejam relacionadas à correção de erros ou omissões, ou a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 199. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças e Orçamento, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 200. Os projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual têm preferência sobre os demais, na discussão e votação, em turno único, exceto em se tratando de projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência e vetos.

Art. 201. Concluída a votação, os projetos serão remetidos às Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação, Justiça e Redação, para, em conjunto, apresentarem parecer da redação final no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 202. Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção do prefeito, na forma de Proposição de Lei.

Art. 203. Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que couber, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE HONRARIAS

Art. 204 - O projeto concedendo Título de Cidadania Honoraria, Diploma de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo será apreciado por comissão especial, constituída na forma deste regimento.

§1º A comissão tem o prazo de 10 (dez) dias uteis para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§2º É vedado à vereadora e ao vereador a apresentação, por ano, de mais de um projeto de cada uma das espécies de que trata esta seção.

Art. 205 - Salvo requerimento, o parecer ao projeto não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 206 - A entrega do título ou diploma é feito em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

§1º Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

§2º Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá o título ou diploma em dia e hora marcados pelo Presidente da Câmara, dentro da programação anual de comemoração do aniversário do município.

SEÇÃO IV DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 207. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de projeto de resolução proposto pela Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º Publicado e distribuído em avulsos, o projeto ficará sobre a Mesa durante 5 (cinco) dias úteis para receber emendas.

§2º Em se tratando de iniciativa dos membros da Câmara, a Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para opinar sobre a proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Cumprido o período de pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial, para emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis;

§ 4º O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação e sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Art. 208. A Mesa, ao final da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento Interno para distribuição.

SEÇÃO V DOS PROJETOS DE CONSOLIDAÇÃO

Art. 209. A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria, num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Parágrafo único. Até ser editada lei municipal sobre a matéria, nos projetos de consolidação, poderão ser realizadas as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e alterações posteriores.

Art. 210. Os projetos de consolidação poderão ser apresentados:

- I – pelo Prefeito;
- II – pela Mesa da Câmara Municipal;
- III – pelas comissões da Câmara Municipal;
- IV – pela vereadora ou pelo vereador.

Art. 211. O projeto de consolidação terá tramitação simplificada, conforme segue, aplicando-se, na omissão de regramento específico, as disposições deste Regimento relativas ao procedimento ordinário:

- I – após leitura na Câmara e até a deliberação final, o projeto será disponibilizado em avulsos, às vereadoras e aos vereadores, para consulta e recebimento de sugestões;
- II – cumprido o período da pauta, o projeto será encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer;
- III – o projeto será arquivado na hipótese da Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovar parecer pela rejeição da matéria; em caso contrário, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação;
- IV – as emendas ao projeto de consolidação somente serão aceitas para correções técnicas, sendo inadmitidas aquelas que modifiquem o alcance dos dispositivos consolidados.

SEÇÃO VI DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 212. O prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de emenda à Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a Código, ou o que dependa de maioria qualificada para aprovação.

§1º Se a Câmara não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§2º O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

Art. 213. Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma Comissão, estas poderão se reunir conjuntamente, para, no prazo de até 10 (dez) dias, emitirem parecer.

Art. 214. A partir do 10º (décimo) dia anterior ao término do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e mediante comunicação da Secretaria do Legislativo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá as demais matérias em pauta.

Parágrafo único. A comunicação será feita pela Secretaria ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido neste artigo.

Art. 215. Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo a sua leitura em Plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES DE NATUREZA PERIÓDICA

SEÇÃO I DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 216. O prefeito apresentará à Câmara relatório de sua administração incluindo as contas do exercício anterior, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Se o prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Comissão de Finanças Públicas procederá, de ofício, à tomada de contas.

Art. 217. O Presidente da Câmara prestará contas de sua administração ao Tribunal de Contas do Estado, observada a legislação específica.

Art. 218. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do Município, o Presidente da Câmara determinará a sua distribuição em avulsos às vereadoras e aos vereadores, encaminhando o processo à Comissão de Finanças Públicas e Orçamento para, em até 20 (vinte) dias úteis, emitir parecer fundamentado e conclusivo, resultando em Projeto de Resolução.

Art. 219. Publicado o projeto, abrir-se-á, na Comissão, o prazo de até 10 (dez) dias para apresentação de emendas.

§1º Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa Diretora e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§2º O projeto que concluir pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas será

aprovado por maioria simples dos votantes.

§3º O projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

§4º Aprovado, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a redação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 220. Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

Art. 221. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas sem deliberação da Câmara, deverá o parecer ser incluído na pauta, com preferência sobre as demais proposições na discussão e votação.

SEÇÃO II DOS PROJETOS QUE FIXAM OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 222. O projeto de lei para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, das Vereadoras e dos Vereadores para o mandato seguinte deverá ser apresentado pela Mesa Diretora, observadas as disposições da Lei Orgânica

Parágrafo primeiro: O projeto de que trata este artigo será decidido em turno único, impreterivelmente, até 30 de setembro.

CAPÍTULO VII DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 223. O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído a Comissão Especial designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do despacho de distribuição.

Parágrafo único. Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 224. A Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em votação aberta, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 225. Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do prefeito com solicitação de urgência.

§1º Se o veto for rejeitado, será a Proposição de Lei enviada ao prefeito para promulgação.

§2º Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a Proposição de Lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se esse não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§3º Mantido o veto, dar-se-á ciência ao prefeito.

Art. 226. Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de Projeto de Lei Ordinária, inclusive sua discussão em plenário, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

CAPÍTULO VIII DA EMENDA, DA SUBMENDA E DO SUBSTITUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 227. Emenda é a proposição que visa aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo de projeto, devendo ter relação com a matéria da proposição e podem ser:

- I – aditiva: visa a acrescentar dispositivo;
- II – modificativa: altera dispositivo, sem modificá-lo substancialmente;
- III – substitutiva: destinada a substituir dispositivo;
- IV – supressiva: destinada a excluir dispositivo;
- V – redação: visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 228. A apresentação de emenda compete:

- I – à vereadora e ao vereador;
- II – à comissão, quando incorporada ao parecer;
- III – ao Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria;
- IV – aos cidadãos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 229. A emenda será admitida:

- I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;
- II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.
- III - tempestiva, conforme as regras do inciso seguinte;
- IV - quanto à tempestividade, ela somente poderá ser apresentada:
 - a) em primeiro turno, até o fim da discussão da proposição principal, salvo exceções regimentais;
 - b) em segundo turno, até o fim da discussão:
 - 1 - por comissão ou pela Mesa, conforme a competência para emitir parecer, na forma de subemenda;
 - 2 – pela maioria dos membros da Câmara;
 - c) em turno único, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à distribuição em avulso do projeto, salvo para as comissões que devam apreciá-lo;
 - d) em redação final, no momento prescrito no art. 232.

Art. 230. Subemenda é a proposição apresentada por vereadora, por vereador ou comissão que visa alterar parte de uma emenda.

Parágrafo único. Aplica-se à subemenda as regras pertinentes às emendas, no que couber.

Art. 231. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra já existente sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se, no que couber, as normas regimentais atinentes à emenda.

CAPÍTULO IX DA REDAÇÃO FINAL

Art. 232. Aprovada a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal ou o projeto, o processo será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaboração da redação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, emitirá parecer, em que dará forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§2º Esgotado o prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

Art. 233. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez e por 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, o Relator da comissão e os líderes.

Art. 234. Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de 5 (cinco) dias à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso.

§1º O original da Proposta de Emenda à Lei Orgânica e Proposição de Lei ficarão arquivados na Câmara, remetendo-se ao Prefeito, cópia assinada pela Mesa ou pelo Presidente conforme o caso.

§2º No caso de sanção tácita do Prefeito, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 225.

CAPÍTULO X DA INDICAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO, DA MOÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 235. A vereadora ou o vereador poderá provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer de suas Comissões sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, de forma sintética e em linguagem parlamentar, Indicações, Representações ou Moções.

§1º As proposições, quando não dependerem de parecer, serão submetidas a votação na primeira fase da Ordem do Dia da reunião.

§2º As proposições rejeitadas pelo Plenário somente poderão ser renovadas por sua autora ou por seu autor ou por outra vereadora ou por outro vereador na mesma Sessão Legislativa desde que contenham a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º Serão suspensas as tramitações das proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

§4º Havendo 2 (duas) ou mais proposições semelhantes, elas poderão ser anexadas para discussão e votação simultânea, caso haja concordância dos autores.

§5º Não havendo a concordância prevista no parágrafo anterior, a discussão e votação obedecerão à ordem cronológica de protocolo.

SEÇÃO I DA INDICAÇÃO

Art. 236. Indicação é a proposição por meio da qual a vereadora ou o vereador sugere à autoridade competente a realização de medida de interesse público.

Art. 237. As indicações deverão ser específicas quanto à medida proposta, sendo vedada a apresentação de indicações genéricas, assim compreendidas, entre mais:

I– aquelas que indiquem serviços de limpeza ou manutenção de vias sem apontamento específico de logradouro, praça, imóvel ou do próprio municipal pertinentes;

II– façam referência apenas genérica de região, bairro ou município;

III– indiquem realização de obra ou medida administrativa sem especificar a necessidade, a finalidade de seu atendimento e o público ou localidade a que se destina.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 238. Apresentada a indicação, ela será lida na primeira reunião ordinária subsequente e despachada pelo Presidente, independentemente de deliberação do Plenário.

§1º. No caso de o Presidente ou qualquer vereadora ou vereador entender que a indicação não deva ser encaminhada, a proposição será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer, que será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão, para ser votado.

§ 2º. Para emitir parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 239. Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e instituições legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 240. Representação é a proposição por meio da qual a vereadora ou o vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou medida de interesse público.

Parágrafo único. A representação será subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e independe de parecer de comissão, salvo se houver requerimento, na forma do inciso XI, do art. 250, votada em turno único.

SEÇÃO III DA MOÇÃO

Art. 241. Moção é a manifestação que expressa a posição da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Parágrafo único. A Moção pode ser de aplauso, apoio, pesar, repúdio ou uma manifestação de caráter geral.

Art. 242. As Moções de Aplauso só poderão ser concedidas pelos seguintes motivos:

- I. prestação de relevantes serviços à comunidade;
- II. reconhecido destaque, com feitos relevantes, engrandecendo o nome de Dom Silvério.

Art. 243. Quando o mérito for dado a uma entidade, a Moção deverá ser a ela concedida, e não aos seus dirigentes.

Art. 244. Se a moção envolver aspecto jurídico ou político, dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de parecer favorável da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, que tem 05 (cinco) dias úteis para emití-lo.

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 245. Autorização é o ato pelo qual a Câmara Municipal autoriza o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Após o recebimento da solicitação do Prefeito ou do Vice-Prefeito, a Mesa Diretora baixará Resolução permitindo a ausência, dando ciência às demais vereadoras e aos demais vereadores.

CAPÍTULO XI DOS REQUERIMENTOS

Art. 246. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer vereadora, vereador ou comissão, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

I – sujeitos à decisão do Presidente;

II – sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são:

I – verbais;

II – escritos.

§ 3º Os requerimentos são submetidos apenas a votação.

§ 4º Poderá ser apresentada emenda antes de anunciada a votação ou durante o seu encaminhamento.

SEÇÃO I DO REQUERIMENTO SUJEITO A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 247. Será de alçada do Presidente decidir sobre os requerimentos orais que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – posse de vereadora ou de vereador;

III – retificação da ata;

IV – leitura de matéria sujeita ao conhecimento do plenário;

V – inserção de declaração de voto em ata;

VI – observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou a Ordem do Dia;

VII – verificação de votação;

VIII – leitura de proposição a ser discutida ou votada;

IX – vista de proposição.

Art. 248. Será de alçada do Presidente decidir sobre os requerimentos escritos que solicitem:

I – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

II – designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;

III – anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentes;

IV – representação da Câmara por meio de Comissão;

V – requisição de documento;

VI – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;

VII – convocação de Reunião Extraordinária nos termos do inciso III, do art. 43;

VIII – inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discurso;
X – destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;
XI – interrupção de reunião para receber personalidade de destaque;
XII – constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como prorrogação do seu prazo para emissão de relatório;
XIII – licença de vereadora ou de vereador, nas hipóteses do art. 61;
XIV – desarquivamento de proposição, na hipótese do §1º, art. 164;
XV – convocação de sessão legislativa extraordinária, no caso do inciso III, §6º, do art. 17;
XVI – comparecimento à Câmara de Secretário Municipal ou Dirigente de Entidade da Administração indireta ou fundacional;
XVII – constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito que exceder a duas em funcionamento concomitante.
Parágrafo único. Os requerimentos a que se referem os incisos XII e XVII serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e o que se refere o inciso VII será subscrito pela maioria dos membros da Câmara.

SEÇÃO II DO REQUERIMENTO SUJEITO À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 249. Será submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento oral que solicite:

- I - suspensão da leitura da ata;
- II - levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- III - discussão e votação por partes, destacada ou em bloco de emenda ou dispositivo.
- IV – leitura de documentos no momento de tramitação dos projetos
- V – alteração da ordem dos trabalhos da reunião
- VI – Prorrogação de horário de reunião

Art. 250. Será submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicite:

- I – prorrogação de horário de reunião;
- II – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo o caso do art. 182;
- III – adiamento ou encerramento de discussão;
- IV – votação pelo processo nominal;
- V – adiamento de votação;
- VI – preferência, na discussão e votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie;
- VII – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer que não seja de autoria do requerente;
- VIII – pedido de informação às autoridades municipais, por intermédio da Mesa Diretora;
- IX – inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;
- X – constituição de Comissão Especial;
- XI – audiência de Comissão ou reunião conjunta de Comissões para opinar sobre determinada matéria;
- XII – convocação de Reunião Especial ou Solene;
- XIII – realização de audiência pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – inclusão, na Ordem do Dia, de projeto sem parecer, decorridos 60 (sessenta) dias de seu recebimento;

XV – retirada da Ordem do Dia do projeto de que trata o inciso anterior, nos termos do § 4º do art. 40;

XVI – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento;

Parágrafo único. Os requerimentos a que se referem os incisos V, XII e XVI serão subscritos por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara,

CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 251. Discussão é o debate em Plenário sobre a matéria sujeita à deliberação.

Parágrafo único. Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia.

Art. 252. Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

Art. 253. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão seguinte.

Art. 254. Excetuados os projetos de Lei Orgânica, Estatutária ou equivalente a Código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão por mais de três reuniões, em qualquer turno.

Art. 255 - Salvo disposições legais e regimentais em contrário, são submetidos a dois turnos de discussão e votação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica e os projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária e de Resolução.

§1º São submetidos a turno único de discussão e votação os projetos de natureza orçamentária, os que concedem honorarias, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública, os que fixam subsídios dos agentes políticos, os que apreciam parecer prévio do Tribunal de Contas, os que apreciam convênios e os de reforma do regimento interno.

§2º São também submetidos a turno único os requerimentos, representações e moções.

§3º Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas uteis.

§4º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensado através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 256. O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I - de 50 (cinquenta) minutos, para proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - de 20 (vinte) minutos, para as demais proposições, projeto e veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 257. A palavra será dada à vereadora ou ao vereador segundo a ordem de solicitação.

Parágrafo único. Será cancelada a inscrição da vereadora ou do vereador que, chamado, não estiver presente.

SEÇÃO II DO PEDIDO DE VISTA

Art. 258. Antes de iniciada a votação, a vereadora ou o vereador poderá requerer vista da proposição que será deferida pelo Presidente por prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, adiando-se a discussão.

Art. 259. O autor do requerimento de que trata o artigo anterior terá o prazo de 03 (três) minutos para justificar o seu pedido.

Art. 260. O pedido de vista somente será concedido uma única vez à vereadora ou ao vereador, prevalecendo para a Bancada à qual o requerente pertença, não podendo o original da proposta, objeto do pedido de vista, ser retirado do setor competente.

Parágrafo único. O prazo previsto para vista não prevalecerá com relação à proposição sob regime de urgência e de veto, quando serão fixados pela Presidência.

CAPÍTULO XIII DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 261. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§1º A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§2º A votação só será interrompida:

I. por falta de quórum;

II. por caso fortuito ou de força maior.

§3º Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento normal.

§4º Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo quórum, o Presidente determinará a chamada das vereadoras e dos vereadores, fazendo registrar-se em ata o nome dos presentes.

Art. 262. A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

SEÇÃO II QUORUM DE APROVAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 263. As matérias serão consideradas aprovadas caso alcancem a maioria de votos exigida, que pode ser de maioria simples, maioria absoluta ou maioria qualificada.

§1º Considera-se atingida a maioria simples quando formada por mais da metade das vereadoras e dos vereadores presentes em Plenário, desde que participem da votação a maioria dos membros da Câmara.

§2º Considera-se atingida a maioria absoluta quando formada pelo primeiro número inteiro superior à metade do número de membros da Câmara.

§3º Considera-se atingida maioria qualificada quando formada por 2/3 (dois terços) do número de membros da Câmara.

§4º Para realização das votações, em qualquer caso, deverão estar presentes à reunião, pelo menos, a maioria dos membros da Câmara.

Art. 264. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, presente a maioria dos membros da Câmara.

Art. 265. Além dos casos já previstos neste Regimento, dependem do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno, proposições sobre:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - parcelamento, ocupação e uso do solo;

III - concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscal;

IV - anistia ou remissão relativas à matéria tributária ou previdenciária de competência do Município;

V - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito;

VI - cassação do mandato do Prefeito, após condenação por infração político-administrativa;

VII - parecer favorável ao prosseguimento do processo de julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

Art. 266. Além dos casos já previstos neste Regimento, dependem do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, em qualquer turno, proposições sobre:

I - Plano Diretor;

II - Código Tributário;

III - Código de Obras;

IV - Código de Posturas;

V - regime jurídico único;

VI - instituição e organização da Guarda Municipal;

VII - Código Sanitário;

VIII - estatuto dos servidores públicos;

IX - organização administrativa do Município;

X - criação de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivo e de sua administração indireta;

XI - abertura de créditos suplementares ou especiais;

XII - remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, das Vereadoras e dos Vereadores;

XIII - criação de cargos, funções e empregos públicos da Câmara;

XIV - solicitação de intervenção do Estado;

XV - autorização prévia de alienação ou concessão de bem imóvel público;

XVI - perda do mandato de vereadora ou de vereador, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVII - realização de plebiscito;
- XVIII - rejeição de veto;
- XIX - eleição da Mesa, em primeiro escrutínio,

Art. 267. O Presidente da Câmara participará das votações em que se exigir 2/3 (dois terços) para aprovação e quando houver empate nas votações públicas, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.

Art. 268. A vereadora ou o vereador presente no Plenário não poderá escusar-se de tomar parte na votação, salvo para registrar abstenção ou obstrução.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 269. São dois os processos de votação:

- I– simbólico;
- II– nominal;

Art. 270. O processo simbólico de votação será adotado nos casos em que se exigir maioria simples e consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários.

§1º Para a apuração de que trata o *caput*, o Presidente, ao anunciar a votação, determinará às vereadoras e aos vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se em seguida à contagem e a proclamação dos resultados.

§2º. Se alguma vereadora ou algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§3º. Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 271. O processo nominal de votação é obrigatório nos casos em que se exigir maioria absoluta ou maioria qualificada e consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles que manifestados pela expressão “SIM” e estes pela expressão “NÃO”, obtida com a chamada das vereadoras e dos vereadores pelo Secretário.

Art. 272. Os processos de votação simbólico e nominal poderão ser substituídos por sistema eletrônico de votação, através do qual, quando declarada aberta a votação pelo Presidente, as vereadoras e os Vereadores farão a opção diretamente no dispositivo eletrônico pelo “SIM” ou pelo “NÃO” independentemente de chamada individual.

Parágrafo único: Na hipótese deste artigo, a relação das vereadoras e dos vereadores que votarem a favor ou contrariamente constará na ata eletrônica gerada pelo sistema.

Art. 273. Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exija.

SEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 274. Declaração de voto é o pronunciamento da vereadora ou do vereador sobre os motivos que levaram à manifestação contrária ou favorável à matéria votada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 275. Após a votação, a vereadora ou o vereador poderá fazer declaração de voto verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

CAPÍTULO XIV DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 276. A preferência entre as proposições para discussão e votação obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do plenário:

- I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei do Plano Plurianual;
- III - projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - projeto de lei do Orçamento e da abertura de créditos;
- V - veto e matéria devolvida ao reexame do plenário;
- VI - projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;
- VII - projeto de lei;
- VIII - projeto de resolução.

Parágrafo único. Entre os projetos de lei ou de resolução, a preferência será estabelecida pela maior qualificação do quórum para votação da matéria.

Art. 277. A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 278. Entre proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já tiver iniciado.

Art. 279. Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

- I - o substitutivo preferirá à proposição a que se referir e o de Comissão preferirá ao de Vereadora ou de vereador;
- II - a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, bem como à parte da proposição a que se referirem;
- III - a emenda aditiva e a de redação serão votadas logo após a parte da proposição sobre que incidirem;
- IV - a emenda de Comissão preferirá à de vereadora ou de vereador.

Parágrafo único. O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

Art. 280. Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Parágrafo único. Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

Art. 281. Não se admitirá preferência da matéria em discussão sobre outra em votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 282. A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 283. O destaque para votação em separado de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

Art. 284. A alteração da ordem estabelecida nesta seção não prejudicará o disposto nos arts. 211, §1º, e 223 deste Regimento.

SEÇÃO II DA PREJUDICIALIDADE

Art. 285. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa;

II - a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III - a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV - a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V - a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;

VII - o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;

VIII - a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada;

IX – outras situações, além das relacionadas, que caracterizem prejuízo decorrente de votação.

TÍTULO VIII REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 286. No processo legislativo, os prazos são fixados:

I – por dias corridos, como regra geral;

II – por dias úteis, quando assim determinado;

III – por hora.

§1º Na contagem dos prazos indicados no *caput* deste artigo, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§2º Os prazos fixados por dias corridos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil.

§3º Consideram-se dias úteis aqueles de segunda a sexta-feira, exceto feriados e o dia útil que tenha o expediente suspenso decretado ponto facultativo.

§4º A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.

Art. 287. O prazo em horas, quando seguir prazo em dias, tem início às 18 (dezoito horas) do último dia útil.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

TÍTULO IX DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 288 - O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito, sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo único - O comparecimento a que se refere o artigo dependerá de Prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 289- A convocação de Secretário Municipal ou equivalente e dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§1º Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificação, no prazo de 3 (três) dias, e proporá nova data e hora, sendo que a prorrogação não ultrapassará a 30 (trinta) dias, contados da convocação.

§2º O não comparecimento injustificado da pessoa convocada implica a imediata instauração do processo de julgamento por infração político-administrativa da autoridade, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave, no caso de servidora ou de servidor.

§3º Se a pessoa convocada for vereadora ou vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara.

§4º Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias constitui infração administrativa.

Art. 290 - O Secretário Municipal ou equivalente poderá solicitar a Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua pasta, observado o disposto no art. 288, parágrafo único.

Art. 291 - O tempo fixado para a exposição e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 292 - Enquanto na Câmara, o Prefeito, o Secretário Municipal ou equivalente, ou o dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos as normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO X DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 293. Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas de informação e divulgação.

Parágrafo único. Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa, a qualquer tempo, rever o credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

TITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 294. Aplicam-se na interpretação deste Regimento os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

§1º Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo às partes.

§2º Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

§3º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

§4º A falta de defesa técnica por advogado não será causa de nulidade do ato.

Art. 295. O prefeito ou secretário municipal poderão comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua competência.

Art. 296. As determinações do Presidente da Câmara relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas através de Portarias.

Art. 297. A Mesa Diretora providenciará a consolidação e a compilação de todos os atos normativos do Poder Legislativo Municipal no encerramento de cada ano.

Art. 298. A Câmara dará ampla publicidade de seus atos, reuniões e deliberações, inclusive com a utilização da internet e outros meios de comunicação disponíveis, comunicando e possibilitando à população o controle e acompanhamento de suas realizações.

Art. 299. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora que poderá observar, no que for aplicável, os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal e as previsões contidas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 300. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 04, de 29 de setembro de 1997, e suas alterações posteriores.

Sala das Sessões da Câmara, em 08(oito) de agosto de 2025.

Alex Evangelista Coelho
Presidente da Câmara 2025/2026

Geraldo Gomes
Secretario da Mesa Diretora